

PROCESSO: TCE-RJ Nº 253.944-9/2023

ORIGEM: INSTITUTO PREV SERV SÃO PEDRO DA ALDEIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

**APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS.
ATOS SUJEITOS A REGISTRO. SATISFAÇÃO
INTEGRAL DOS REQUISITOS PARA A
CONCESSÃO. REGISTRO COM FULCRO NOS
DITAMES DA DEL TCE-RJ Nº 260/13.
ARQUIVAMENTO.**

Cuida o processo, na espécie, de atos concessórios de **Aposentadoria e Fixação de Proventos** referentes a servidor dos quadros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, devidamente qualificado nos autos.

Sopesando os termos consignados no Plano de Definição de Critérios de Análise de Atos de Pessoal e a farta legislação que regula o tema, a Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro - 3ª CAP empreendeu a aferição técnica do processo em epígrafe, concluindo pelo REGISTRO dos atos sob exame, em 19/02/2024.

Em prosseguimento, o Ministério Público de Contas¹ manifestou-se em aquiescência com o resultado da análise esposada pela especializada de pessoal.

É o relatório.

Ratifico que os atos integrantes da aposentação pleiteada reúnem todas as condições necessárias para a outorga da decisão definitiva de mérito, eis que observadas a conformação do caso concreto com os requisitos aplicáveis à matéria e, ainda, a imprescindível chancela fornecida pelas Instâncias Instrutivas, fatores que me levam a concluir pela regularidade da concessão em voga.

¹ Parecer datado de 19/02/2024.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

Pelo **REGISTRO** dos atos de aposentadoria e fixação de proventos em apreço e seu posterior **ARQUIVAMENTO**, por exaurida a matéria.

GC-3,

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR**



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SSE
Subsecretaria
das Sessões

TCE/RJ

Processo n° 253944-9/2023

Rubrica

Fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, em Sessão da PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria de EDSON DOS SANTOS, matrícula 1767, conforme consta do Livro 187, sob o n° 2317 , ARQUIVAMENTO..

Subsecretaria das Sessões, 26 de fevereiro de 2024

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303

